



PROCESSO	<b>36.431-2/2018</b>
ASSUNTO	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
REPRESENTANTE	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE</b>
REPRESENTADOS	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>
RESPONSÁVEIS	<b>ÁLVARO VARELLA</b> – ex-Diretor-Geral e Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 16/01/2017 a 07/03/2018) <b>IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES</b> – ex-Diretora Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 02/05/2016 a 16/01/2017)
INTERESSADA	<b>ALP CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA LTDA.</b> (Representante legal: Alex Luiz Celullare)
ADVOGADO	<b>NÃO CONSTA</b>
RELATORA	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, em razão de suposta desídia das Representadas na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC.

Compulsando os autos, verifico que as citações do Senhor Álvaro Varella, ex-Diretor-Geral e Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e da Senhora Ivone Lucia Rosset Rodrigues, não foram efetivadas nos endereços indicados anteriormente.

Assim, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente deste Tribunal para que seja realizada a citação da Senhora **Ivone Lucia Rosset Rodrigues**, na Secretaria de Estado de Saúde, onde ocupa o cargo de



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças do Estado de Mato Grosso, para que se manifeste perante este Tribunal, acerca da irregularidade **HB99**, de natureza **grave**; e o Senhor **Álvaro Varella**, na Avenida Pará, 112, Centro, cidade de Nova Canaã do Norte-MT, CEP. 78515-000, para que se manifeste perante este Tribunal, acerca da irregularidade **HB99**, de natureza **grave**.

As irregularidades constam no Relatório Técnico de Defesa e os fundamentos fáticos no Relatório Técnico Preliminar elaborados pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente (Doc. Digital 154212/2019 e 8575/2019, cópia anexa).

Destaco que o prazo para que os Citados se manifestem é de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das defesas ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 18 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

**Jaqueleine Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)